

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 479/2025

“INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS, NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do município de Senador Elói de Souza/RN, a vantagem transitória denominada “Incentivo por Componente de Qualidade” – ICQ - a ser paga mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal – ESB, e equipes Multiprofissionais – EMULTI, e a equipe técnica da atenção primária a saúde, qual seja o Subcoordenador da Atenção Básica, e demais funções correlatas.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo por Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º - Fazendo jus o Município ao pagamento por qualidade instituído pelo Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024, tendo o valor aplicado da seguinte forma:

I – Dos valores destinados às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 65% (sessenta e cinco por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes e aos Agentes Comunitários de Saúde de forma igualitária, 5% ao profissional Coordenador da Atenção Primária a Saúde e os 30% (trinta por cento) restantes para a Gestão Municipal, a serem utilizados no custeio das próprias equipes, mediante avaliação do alcance das metas e publicizadas pelo Ministério da Saúde, por cada Equipe da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

II - Dos valores destinados às Equipes de Saúde Bucal (ESB), 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes de forma igualitária, e 50% (cinquenta por cento), para a Gestão Municipal, a serem utilizados no custeio das próprias equipes mediante avaliação do alcance das metas e publicizada pelo do Ministério da Saúde, por cada Equipe de Saúde Bucal;

III - Dos valores destinados às Equipes Multidisciplinar (EMULTI), 100% (cem por cento) serão pagos aos servidores que compõem as referidas equipes de forma igualitária, proporcional a carga horária do servidor, mediante avaliação do alcance das metas e publicizadas pelo Ministério da Saúde pelas Equipe Multidisciplinar;

§ 1º. O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti) e

Coordenador da Atenção Primária a Saúde serão pago a partir da competência financeira de janeiro de 2025

§ 2º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 3º. Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (Emulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e alcance dos Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal.

Art. 4º- Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e o retomará, depois de efetuado o repasse ministerial.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, a servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multidisciplinar (Emulti) e aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores a 15 dias, licença sem remuneração ou licença prêmio.

Art. 6º - Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.7º- Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no cnes e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.8º- Os atos necessários a implementação e ao controle do pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde, juntamente às coordenações dos programas.

Art. 9º- Os recursos orçamentários de que tratam esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º do fevereiro de 2025.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de março de 2025

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Medeiros de Araujo Junior
Código Identificador:B4A6EA6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2025. Edição 3501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>